



PREFEITURA DE MONTE ALTO



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Yayeko Kanesiro Toyoshima, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência de mandado judicial impetrado em favor de Maria aparecida Croistsfelt Alves foi concedida liminar para determinar à autoridade impetrada o fornecimento do medicamento verzenius 150mg, pelo prazo que perdurar o tratamento, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

Deste modo, a Farmácia Municipal providenciou requisições para iniciarmos licitação pública com o objetivo da contratação do fornecimento dos medicamentos para atendimento às ordens judiciais.

Contudo, dada a urgência no atendimento nos impede, neste momento, de comprar o medicamento por meio de licitação, por trata-se de determinação judicial, em face do cumprimento de atos administrativos e, sobretudo com relação aos prazos legais para a conclusão do pregão.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição dos medicamentos a tempo de atender os pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivessem que aguardar a conclusão do procedimento licitatório para a seleção de empresa para o fornecimento dos medicamentos, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia ato administrativo.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



II – Razão da escolha dos fornecedores:

A empresa fornecedora será Interlab Farmacêutica Ltda., pois ofertou o menor preço para o medicamento, em pesquisa realizada pela Farmácia Municipal, conforme requisição anexa. Como se trata de mandado judicial por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

III – Justificativa do preço:

Para o balizamento do preço, esta secretaria realizou pesquisa de mercado, apurando os seguintes valores unitários: Interlab Farmacêutica Ltda., valor unitário de R\$ 233,93; Nova Medicamentos Especiais, valor unitário de R\$ 372,64 e Pharmed (Internet), valor unitário de R\$ 783,33.

O valor total com a aquisição importa em R\$ 28.071,60 (vinte e oito mil, setenta e um reais e sessenta centavos).

Assim justificada a compra direta do medicamento, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 16 de junho de 2.021.

Yayeko Kanesiro Toyoshima
Secretária da Saúde